



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**PARECER CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO
DE CONTAS FINAL**

		Termo de Colaboração
	x	Termo de Fomento: 002/2022
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Instituição Beneficente Lar da Amizade		Nº DA PARCERIA 002/2022
TÍTULO DO PROJETO OU ATIVIDADE Manutenção das atividades da Instituição Beneficente Lar da Amizade		
PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 29/12/2023 Fim: 28/12/2024		
		4º TRIMESTRE 2024 (Período dos 3 repasses – 25/09/24 a 24/12/24)

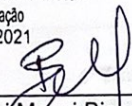
Conforme Lei Federal nº 13.019/2014, em seu Art.61. São obrigações do gestor; inciso IV, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

A Instituição Beneficente Lar da Amizade, está localizada na rua: 7 de Setembro nº 575, Centro de São Vicente do Sul, possui 20 idosos institucionalizados, sendo 10 homens e 10 mulheres. Observa-se que os idosos são bem cuidados, com roupas limpas, alimentação adequada, o ambiente é limpo e arejado, conta com profissionais para realizar a limpeza, cuidado com os idosos, preparação da alimentação, ministração da medicação, etc; ao todo são 10 funcionários. A Instituição não conta com a oferta dos serviços de terapia ocupacional, enfermagem, fisioterapia, psicologia própria, porém, há contrapartida do município na cedência destes profissionais quando necessário e possível. Destacamos que existe somente uma instituição de acolhimento para idosos no município, sendo imprescindível, pois alguns dos idosos não possuem nenhuma referencia familiar e necessitam de cuidados especiais.

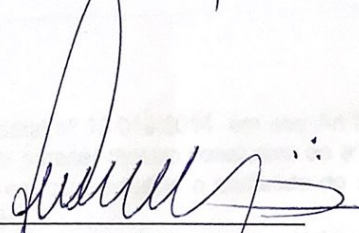
Assim, também tendo em vista a análise da execução financeira, a qual foi analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e emitido relatório de monitoramento e avaliação, onde observa-se que os recursos, repassado a Instituição Beneficente Lar da Amizade de São Vicente do Sul, foram gastos conforme plano de trabalho apresentado, porém, observa-se a devolução do valor de R\$ 32,30 reais, referente a despesa indevida, ou seja, fora do objeto, como tarifa bancária, o que não é permitido pela referida legislação. Ressalta-se a importância em realizar pesquisa de preço, quanto a aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios, considerando o princípio da economicidade. Sendo assim, sou de parecer favorável a aprovação da prestação de contas, seguindo o Art. 72 da Lei Federal 13019/2014, avaliada como, regular, sendo de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetos e metas estabelecidas no plano de trabalho.

São Vicente do Sul, 06 de março de 2025.

Rosmari Mossi Bissaco
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Cidadania e Habitação
Portaria 020/2021



Rosmari Mossi Bissaco
Secretária de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
GESTORA DA PARCERIA



Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal de São Vicente do Sul